



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Flaviano Correia Lisboa

Vice-Prefeito

Ronildo Antônio de Souza

Secretário Chefe do Gabinete Civil

Tarcísio Bruno Soares de Oliveira

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Bianca da Silva Souza

Secretaria Municipal de Finanças

Jaílson Percilio de Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde

Pedro Augusto Lisboa

Secretaria Municipal de Educação

Maria Celia Felix Soares

Secretaria Municipal de Assistência Social

Danielle da Silva Araújo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Valter Lins Firmino do Nascimento

Secretaria Municipal de Agricultura

Alexandre Alves da Silva

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Jackson Cirino André

Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico

Victor Dias Gadelha Grilo

Secretaria Municipal de Cultura

Fernanda Taniele Barros de Lima Lisboa

Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais

Jailson Floriano do Nascimento

Secretaria Especial de Administração Hospitalar

Francisco Pinto Ferreira

Controladoria Geral do Município

Rodolfo Claudio da Silva

Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica

Bruno Lima de Sena

Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009
Decreto nº 017 de 04 de maio de 2020

DECRETO

DECRETO Nº 002

Decreto nº 002, de 19 de janeiro de 2022.

Estabelece normas para o lançamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento relativo ao exercício de 2022.

O Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 005, de 31 de dezembro de 2013

D E C R E T A:

Art. 1º O pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento deverá ser realizado em cota única até o dia 31 de março de 2022.

Parágrafo Único. Os valores a título de Taxa de Licença para Localização e Funcionamento pagos após a data de vencimento fixada neste decreto serão acrescidos de juros e multa e demais encargos previstos na legislação Municipal

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 19 de janeiro de 2022; 59º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA

Prefeito Constitucional

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20220120103507 - Data/Hora Publicação: 20/01/2022 22:45:47

LEI

LEI Nº 585

Lei nº 585, de 12 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a concessão de férias acrescida do terço constitucional e do décimo terceiro salário aos Agentes Políticos do Legislativo Municipal de Passa e Fica/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As férias anuais dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal será de 30 (trinta) dias, remunerados com o acréscimo de um terço sobre o valor mensal do respectivo subsídio, na forma do

Inciso XVII, do art. 7º, da CR/88.

Parágrafo único - Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o vereador perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses do efetivo exercício;

II – no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

Art. 2º As férias de que trata o caput do Art. 1º desta lei poderá ser fracionada em até dois períodos, coincidindo com os recessos legislativos.

Art. 3º Os Agentes Políticos perceberão, anualmente, o 13º salário (décimo terceiro), nos termos do inciso VIII, do Art. 7º da CR/88.

§ 1º. O 13º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês do efetivo exercício no cargo.

§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º. O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até 20 de dezembro de cada exercício.

§ 4º. O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º. Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 5º Os efeitos desta Lei aplicar-se-ão aos exercícios financeiros seguintes à sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 12 de janeiro de 2022; 59º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20220120104624 - Data/Hora Publicação: 20/01/2022 22:46:55

PORTARIA

PORTARIA Nº 001/2022-SEMOSU

Portaria nº 001/2022-SEMOSU, de 20 de janeiro de 2021.

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 025/2017, de 29 de dezembro

de 2017,

CONSIDERANDO ser prerrogativa da Administração o acompanhamento e a fiscalização da execução dos objetos contratados junto a particulares;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e fiel cumprimento de listas cronológicas para pagamentos de obrigações decorrentes de contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme determina a Resolução nº 032/2016/TCE-RN, de 01 de novembro de 2016, e a Resolução nº 024/2017/TCE-RN, de 28 de novembro de 2017

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS BELO para atuar como Responsável Técnico da Prefeitura Municipal, incumbindo-lhe a fiscalização e acompanhamento, no caso de obras e serviços de engenharia, dos serviços executados em cumprimento a contratos firmados com o Município, na forma do cronograma físico das respectivas medições.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VALTER LINS FIRMINO DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20220120104729 - Data/Hora Publicação: 20/01/2022 22:48:15



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Presidente

David da Silva Araújo

Vice-Presidente

José André

Legislatura 2021-2024

Angélica Santana de Azevedo de Oliveira

Cibelly Fonseca Jorge

David da Silva Araújo

Diógenes Diniz do Nascimento

Edson Pereira Padilha

Diorge Fonseca Ferreira

João Soares de Melo

Maria Eliete Ferreira Borges

José André

**Instituído pela Lei Municipal Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009
Decreto nº 017 de 04 de maio de 2020**